



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI N.º 685 DE 11 DE MAIO DE 2017.

“A presente lei regulariza e estabelece horários de estacionamento no perímetro urbano no Município de Douradoquara e da outras providencias.”

O povo do Município Douradoquara, no Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Marcos Alem de Oliveira, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido as seguintes proibições legais de estacionamento no perímetro urbano no Município de Douradoquara - MG:

§1º - Fica proibido estacionar na Avenida Antonio Davi Ramos, n. 340, somente em frente a agencia dos correios, que será demarcado para carga e descarga;

a) - Período de Proibição: Segunda feira a Sexta feira, das 07:00 às 17:00;

b) - Em dias de feriados fica suspensa a presente proibição;

§2º - Fica proibido estacionar, na Rua José Bonifácio (em Frente a Escola Estadual Anita Ramos);

a) - Período de Proibição: das 06:30 às 17:30 de segunda feira a sexta feira;

b) - Fica suspensa a presente proibição nos feriados;

c) - As vans escolares ficam liberadas da presente proibição;

§3º - Fica proibido estacionar, na Rua Afonso Pena, (em frente unidade básica de saúde);

a) - Perímetro de proibição: Somente da rampa de entrada de ambulância até o final da unidade básica de saúde, exceto ambulâncias e veículos com paciente em urgência; (emenda modificativa 01/2017).

§4º - Fica proibido estacionar, na Avenida Antonio Davi Ramos, numero 341, (em frente a biblioteca municipal);

a) - Período de Proibição: das 07:00 às 17:00 de segunda feira a sexta feira;

Extrato de Publicação em
Publicado em _____ / ____ / ____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

b) - Fica suspensa a presente proibição nos feriados;

c) - Ambulâncias e viaturas da Policial ficam liberadas da presente proibição;

§5º - Fica proibido estacionar, em toda extensão interna da Praça José Cardoso Naves;

a) - Ambulâncias e viaturas da Policial ficam liberadas da presente proibição;

Artigo 2º - A placa informativa de cada local, deverá constar todas especificações contidas nessa lei, pertinente a horário de proibição;

§1º - Toda extensão de proibição devera ser demarcada em tinta amarela;

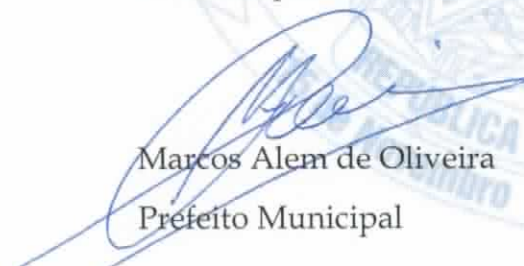
Artigo 3º - O valor de autuação, de todas as proibições acima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Artigo 4º - O Valor arrecadado com as autuações será ser creditado em conta especifica e devera ser encaminhada a ação social para aquisição de cesta básica, a fim de atender a população carente da Municipalidade;

Artigo 5º - Ficam revogadas as leis 522/2009, 556/2012 e 630/2014 e demais disposições em contrário;

Artigo 6º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação;

Douradoquara - MG, 17 de abril de 2017.


Marcos Alem de Oliveira

Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 17/04/2017
referente regulamento e
estabelecimento de horários
de estacionamento (:)
Maurício
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.